



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Acordo de Cooperação nº 001/2018
Processo nº. 81024592

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL
DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – IEMA E O INSTITUTO DE
PESQUISA E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS
MARINHOS - IPRAM.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado legalmente pelo Diretor Presidente, Sr. **JADER MUTZIG BRUNA**, brasileiro, divorciado, advogado, Carteira de Identidade nº 2.298.426 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 005.193.877-40, residente e domiciliado em Vila Velha/ES, nomeado pelo Decreto nº 081-S, de 22 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de janeiro de 2018, e o INSTITUTO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS - IPRAM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.094.626/0001-56, com sede na Rua Vitalino dos Santos Valadares nº 435 B, Bairro Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-360, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Presidente, Sr. **LUIS FELIPE SILVA PEREIRA MAYORGA**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 2.225.233 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 077.819.757-31, residente e domiciliado em Boa Vista, Vila Velha/ES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 81024592 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a importância de proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme Artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o artigo 23 da Constituição Federal, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando a necessidade do IEMA de atender às demandas relacionadas à fauna silvestre dentro de suas competências, conforme a Lei Complementar 140/2011;

Considerando que é interesse público e do Estado do Espírito Santo a efetivação máxima dos instrumentos para a proteção à biodiversidade, com vistas à conservação de seus ecossistemas representativos;

Considerando o crescente risco de acidentes ambientais marinhos (derramamento de hidrocarburetos), dado ao aumento da exploração de petróleo em águas capixabas, bem como o aumento de terminais portuários gerando um maior fluxo de navios;

Considerando a existência do Projeto de Monitoramento de Praias do IBAMA, o qual vem acompanhando nos últimos anos os encalhes de répteis, aves e mamíferos no litoral do Espírito Santo, necessitando de um correto atendimento aos animais encontrados vivos;

Considerando a necessidade do Estado do Espírito Santo estabelecer parcerias com outras instituições, governamentais ou particulares, para atender à demanda crescente de atendimento veterinário à Fauna Silvestre recepcionada pelo IEMA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Considerando o trabalho que já vem sendo realizado pelo Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos (IPRAM), se disponibilizando em promover a reabilitação de animais marinhos no Estado do Espírito Santo, desde o ano de 2010;

Considerando a realização de ações e atividades conjuntas entre o IEMA e o IPRAM nos últimos 07 anos, visando o atendimento de espécimes da fauna silvestre marinha, a qual resultou no atendimento de mais de 1000 animais;

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o IEMA e o IPRAM já está findado;

Considerando que o edital para seleção de Organização da Sociedade Civil para operacionalizar o CRAM/ES está em fase de construção, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

Considerando que o IEMA não tem condições técnica e administrativa de assumir a operacionalização do CRAM/ES;

Considerando que a interrupção do funcionamento do CRAM/ES acarretará em abandono no atendimento a fauna marinha que necessita de atendimento e reabilitação no ES promovendo a morte de vários espécimes de animais, incluindo ameaçados de extinção, que poderiam ser salvos e retornar para a natureza;

Considerando que não há no ES nenhuma outra instituição, pública ou privada, autorizada para assumir a demanda da fauna silvestre marinha.

Considerando que o IPRAM apresenta interesse em continuar exercendo a atividade de reabilitação da fauna marinha;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações subsequentes, consoante o processo administrativo nº 81024592 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para a recepção, reabilitação e soltura da fauna marinha no Estado do Espírito Santo, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I), especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar in loco a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- j) Disponibilizar uma área, no local da sede do IEMA, na Rodovia BR 262, Km 0, Jardim América, Cariacica/ES, para o funcionamento do Centro de Reabilitação de Animais Marinhos – CRAM, que atenda a demanda das atividades deste Centro e conforme disponibilidade;
- k) Custear despesas com água e luz para o funcionamento do referido CRAM;
- l) Disponibilizar segurança 24h para a área do CRAM;
- m) Disponibilizar profissional responsável pela limpeza, durante o horário normal de funcionamento do IEMA (40:00 h semanais);
- n) Disponibilizar água mineral em forma de galões para consumo dos profissionais que irão atuar no CRAM, assim como café nos horários de expediente do IEMA;
- o) Realizar reparos de manutenção na edificação existente na área do CRAM, conforme disponibilidade;
- p) Disponibilizar equipe técnica para auxiliar nas ações de reabilitação e soltura de animais marinhos, quando possível;
- q) Disponibilizar ou doar equipamentos que auxiliem na reabilitação e soltura dos animais, para o cumprimento do objeto deste Acordo, conforme disponibilidade e devida autorização da autoridade competente;
- r) Disponibilizar veículo de transporte terrestre, para os procedimentos de soltura de animais marinhos dentro do estado do Espírito Santo, conforme disponibilidade e devida autorização da autoridade competente;
- s) Realizar campanhas de conscientização da população quanto à importância da fauna marinha;
- t) Destinar os resíduos comuns provenientes da operação do CRAM;
- u) Responsabilizar-se pela coordenação geral das ações e das atividades desenvolvidas;
- v) Colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução deste Acordo;
- w) Fazer menção ao presente Acordo sempre que for divulgado ações e resultados dos trabalhos dele decorrentes,
- x) Acompanhar para que qualquer divulgação na imprensa quanto à reabilitação dos animais realizadas pelo presente Acordo seja citada a parceria entre IPRAM e IEMA.

Parágrafo único – Todas as obrigações relacionadas à aquisição de materiais, equipamentos ou prestação de serviços estão atreladas a processos específicos e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

somente poderão ser executadas conforme disponibilidade e atendimento aos preceitos legais.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, indicando um representante que se incumbirá de acompanhar os trabalhos;
- d) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- e) Buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do presente Acordo e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados;
- f) Notificar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- g) Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados;
- h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.
- j) Realizar a recepção, a reabilitação e a soltura de animais marinhos entregues no Centro de Reabilitação de Animais Marinhos – CRAM, com apoio da equipe do IEMA, conforme disponibilidade;
- k) Fornecer a alimentação e medicamento necessários à reabilitação dos animais marinhos;
- l) Disponibilizar equipamentos que auxiliem para o cumprimento do objeto deste Acordo, quando possível;
- m) Disponibilizar equipe técnica capacitada no tratamento de animais marinhos recepcionados, contando com atendimento médico veterinário, e acompanhamento por biólogo atuante na área;
- n) Prestar esclarecimentos ao IEMA, sempre que solicitado, relativo às ações previstas neste Acordo de Cooperação;
- o) Apresentar ao IEMA relatórios quanto ao atendimento à fauna, em acordo com o determinado no Plano de Trabalho;
- p) Realizar campanhas de conscientização da população quanto à importância da fauna marinha;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- q) Realizar reparos de manutenção na edificação existente na área do CRAM, quando couber;
- r) Acondicionar corretamente e dispor em local determinado pelo IEMA os resíduos comuns provenientes da operação do CRAM;
- s) Acondicionar corretamente e destinar resíduos perigosos provenientes da operação do CRAM;
- t) Responsabilizar-se pela guarda, utilização, conservação e manutenção dos bens, equipamentos e materiais disponibilizados e doados;
- u) Disponibilizar ao IEMA todas as informações e produtos envolvidos neste Acordo ou dele resultantes;
- v) Fazer menção ao presente Acordo sempre que for divulgado ações e resultados dos trabalhos dele decorrentes, com prévio consentimento do IEMA;
- w) Inserir a logomarca do IEMA nos materiais de divulgação dos produtos eventualmente gerados exclusivamente pelo presente Acordo, com análise e aprovação prévia do IEMA.
- x) Acompanhar para que qualquer divulgação na imprensa quanto à reabilitação dos animais realizadas pelo presente Acordo seja citada a parceria entre IPRAM e IEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

3.1 - A utilização da área do CRAM somente poderá ser realizada pelo IPRAM e pelo IEMA para ações relativas à recepção e reabilitação da fauna marinha, para atendimento ao objeto do presente Acordo;

3.2 - Outras instituições que tenham interesse em realizar qualquer ação na área, com o objetivo da reabilitação de animais marinhos, poderão ser realizadas desde que previamente analisado e aprovado pelo IEMA e IPRAM, mediante documento legal a ser firmado entre os partícipes, resguardando a capacidade do CRAM no correto atendimento aos animais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E BENS

4.1 - As pesquisas científicas e dados a serem gerados decorrentes desta parceria entre IEMA e IPRAM deverão ser aprovados pelos partícipes e constar nos autos do processo deste Acordo, podendo ser celebrados Termos Aditivos ou reprogramação do Plano de Trabalho para ampliação de metas a este Acordo de Cooperação Técnica;

4.2 - Os resultados gerados exclusivamente por este Acordo serão de propriedade comum dos partícipes, podendo ser utilizados mediante análise e aprovação de ambas as partes. Dessa forma, qualquer utilização das informações geradas do presente Acordo e as publicações a serem realizadas deverão constar os nomes dos partícipes, descrevendo que a execução que foi realizada por meio de parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o resultado final do Chamamento Público a ser realizado, referente a seleção de Organização da Sociedade Civil para operacionalizar o Centro de Reabilitação de Animais Marinhos do IEMA, conforme prazo previsto no Anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, conforme previsto no inciso I do Art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Terceira.

Parágrafo único. As ações a serem executadas em decorrência deste instrumento, e que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 - O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes deverão indicar seus representantes em até quinze dias após a publicação do extrato deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente dos partícipes.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

10.2 - Este Acordo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.3 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

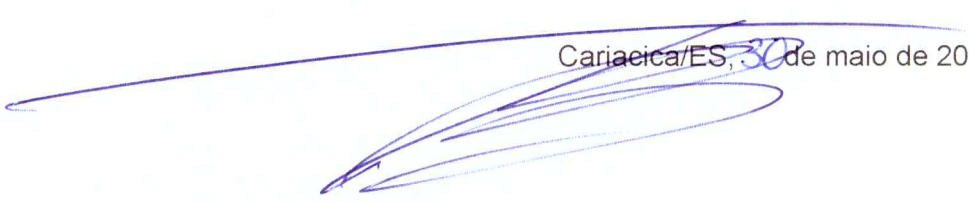
11.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

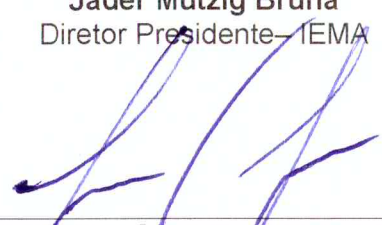
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Cariacica / Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cariacica/ES, 30 de maio de 2018.

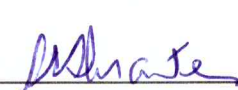


Jader Mutzig Bruna
Diretor Presidente – IEMA

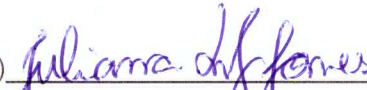


Luis Felipe Silva Pereira Mayorga
Diretor Presidente - IPRAM

Testemunhas:

1) 

Nome: Angélica Tonel Abrantes Coelho
CPF:  Analista Sup. Desenv.
Ambiental e Rec. Hídricos
Nº Funcional 2874881
IEMA/ES

2) 

Nome: Juliana Nascimento Graça Gomes
CPF:  Analista Sup. Desenv.
Ambiental e Rec. Hídricos
Nº Funcional 2514770
IEMA/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM		CNPJ 13.094.626/0001-56	
Endereço Rodovia BR 262, Km 0, S/N			
Cidade Cariacica	U.F ES	CEP 29.140-130	DDD/TELEFONE 27 32860135
Nome do Responsável Luis Felipe Silva Pereira Mayorga			CPF 124.455.107-40
RG/Órgão Expedidor 2.225.233/SPTC		Cargo Diretor Presidente	
Endereço Rua 32, nº 06, Vila Nova, Vila Velha, ES CEP: 29.105-168			

2- DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Nome Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA		CNPJ 05.200.358/0001-81	
Endereço BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América			
Cidade Cariacica	U.F ES	CEP 29140-130	
Nome do Responsável Jader Mutzig Bruna			CPF 005.193.877-40
RG / Órgão Expedidor 2.298.426 SPTC/ES		Cargo Diretor Presidente	

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cooperação técnica para a recepção, reabilitação e soltura da fauna silvestre, com foco na fauna marinha, no Estado do Espírito Santo.	Período	
	Início Maio/2018	Término Novembro/2018

4- HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos (IPRAM) foi fundado em 26 de outubro de 2010 com o objetivo de prestar atendimento aos animais marinhos debilitados, feridos ou contaminados por óleo. Até então, não existia no Espírito Santo uma instituição que se dedicasse exclusivamente a atividades de reabilitação de fauna marinha; as ações que existiam eram reativas e exauriam os recursos das instituições



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

envolvidas ocasionalmente em cada evento. O IPRAM tinha o objetivo de abordar essa lacuna e proporcionar resposta proativa às dificuldades logísticas e financeiras desse tipo de atividade. Desde o ano de 2010 o IPRAM vem promovendo a reabilitação de pinguins-de-magalhães, *Spheniscus magellanicus*, que chegam ao litoral do Espírito Santo, assim como outras espécies de aves e tartarugas. Inicialmente esse apoio veio com a disponibilização de uma área, dentro das dependências do IEMA, alimentação, e estrutura básica de atendimento, no fim da temporada de 2010.

Em 2011 a reabilitação dos pinguins ocorreu em uma propriedade particular em Vila Velha, ES. O local recebeu autorização provisória do IBAMA e do IEMA. Nesse ano foram recebidos também - sem repasse de recursos financeiros - pinguins originários do Rio de Janeiro, recolhidos pelo Projeto de Monitoramento de Praias da Petrobrás nas bacias de Campos e Espírito Santo (PMP-BC/ES), por não terem experiência nem estrutura para atendê-los. Várias das aves vieram contaminadas por óleo e foram descontaminadas pela equipe do IPRAM. Ainda nessa temporada de 2011, o IEMA assinou um Convênio com a Instituição Voz da Natureza, que realizava ações conjuntas com o IPRAM, com objetivo da compra de equipamentos para análises clínicas, e também materiais de consumo utilizados na reabilitação dos animais.

Em 2012, o IEMA novamente cedeu área para o IPRAM, dentro das dependências do IEMA. Originalmente o edifício estava abandonado há 20 anos, totalmente depredado, sem abastecimento de água e energia elétrica exigindo da equipe grande agilidade para transformá-lo em pouco tempo em um centro de reabilitação com todas as estruturas necessárias. Foram emitidas autorizações de permanência do IPRAM no local, onde passaram a ser atendidos pinguins recolhidos em todo estado do Espírito Santo, e a posteriori, também direcionados do litoral norte Rio de Janeiro, provenientes do Plano Nacional de Monitoramento de Praias estabelecido pelo IBAMA e acompanhado pelo IEMA. Além disso, mais de 70 pinguins resgatados no Estado da Bahia também foram encaminhados ao IPRAM. Representantes do *International Fund for Animal Welfare* (IFAW) prestaram apoio logístico no atendimento aos pinguins durante uma semana do mês de setembro e centenas de pinguins foram reabilitados e devolvidos ao ambiente natural. Só neste ano, foram atendidos mais de 400 pinguins. O IPRAM desenvolveu modelos de recintos que fossem práticos, eficientes, montados e desmontados rapidamente e com grande capacidade de expansão para atender às demandas daquela temporada. O modelo de recinto utilizado pelo IPRAM para atendimento de grandes quantidades de pinguins foi desenvolvido por sua própria equipe e permite que seja levado para qualquer lugar para atender a emergências ambientais, tendo seu layout requisitado e reproduzido por instituições terceiras em outras Unidades Federativas, por sua eficiência.

Em 2013 foi assinado Acordo de Cooperação Técnica nº 067/2013, entre IPRAM e IEMA com garantir a continuidade do atendimento à fauna marinha que aporta no litoral do Espírito Santo, atendendo aos anseios da comunidade, e ao dever de todos na preservação ambiental. A vigência deste acordo era de 30/12/2015, porém o mesmo foi aditado por mais dois anos, ficando vigente até 30/12/2017. Ainda em 2013 o IPRAM começou a receber aves oriundas dos PMAVE's (Plano de Manejo de Aves em Plataformas) de empreendimentos petroleiros. O IPRAM participou, ainda, do 1º Seminário Internacional de Proteção à Fauna em caso de vazamento de óleo em 2013, no Rio de Janeiro, e das oficinas técnicas de Reabilitação de Fauna Oleada que ocorreram em seguida: Proteção de aves costeiras em caso de vazamento de óleo e Proteção de aves marinhas em caso de vazamento de óleo.

Em 2014 o IPRAM iniciou a prestação de serviço a instalações portuárias do Espírito Santo, mantendo-se de prontidão 24h/dia para atendimento a emergências ambientais com derramamento de substâncias oleosas. Participou, ainda, da oficina técnica para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

elaboração do Plano de Emergência para pinguins-de-magalhães impactados por óleo, no Rio de Janeiro. No mesmo ano, o IPRAM instituiu o monitoramento do elefante-marinho-do-sul conhecido como “Fred” pela população capixaba, reconhecido por suas marcas naturais. Desde 2014 até 2017, o elefante marinho foi monitorado diariamente por equipes do IPRAM, que montavam perímetros e informavam a população sobre os cuidados relativos à segurança humana e bem-estar animal. Mesmo não atuando em conjunto com o PMP-BC/ES nessa época, o IPRAM lhe repassava informações do monitoramento do elefante-marinho, contribuindo com seu banco de dados. Diante da contribuição para a sociedade, no ano de 2014 o Município de Vitória (ES) declarou o IPRAM como de Utilidade Pública (Lei Municipal 8.677 de 20/05/2014).

Em 2015 o IPRAM iniciou uma parceria com o Projeto Cetáceos da Costa Branca que é vinculado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e é formado por Centros e Bases de Reabilitação de Fauna Silvestre, capacitando-os quanto ao manejo e limpeza de aves contaminadas por óleo.

No final de 2015 o IPRAM foi acionado para atender a emergência ambiental proveniente do desastre na barragem de Fundão em Minas Gerais e a consequente contaminação do Rio Doce por rejeitos de mineração. O IPRAM montou e executou a fase de resposta reativa do resgate de fauna, na porção capixaba do Rio Doce, entre novembro de 2015 e fevereiro de 2016.

Em janeiro de 2016 o IPRAM foi completamente integrado ao PMP-BC/ES como estrutura para atendimento veterinário e realização de necropsias, recebendo centenas de tartarugas marinhas vivas e mortas, centenas de aves marinhas e prestando atendimento veterinário a um golfinho-de-dentes-rugosos (*Steno bredanensis*) que encalhou vivo em Guarapari, ES.

Em 2017 o IPRAM continuou realizando suas atividades institucionais (resposta a emergências ambientais à indústria portuária, atendimento a animais do PMP-BC/ES e prontidão para atendimento a pinguins). No final de janeiro de 2017 o elefante marinho conhecido como “Fred” pela população retornou ao litoral do ES, dessa vez em uma praia de São Mateus, no norte no Estado. O PMP-BC/ES encontrou o animal no primeiro momento, informando o IPRAM, que chegou no local ao anoitecer, constatando severa perda de escore corporal, o que indicava um declínio da saúde desde os últimos avistamentos no começo do mesmo mês. Os ferimentos pelo corpo ainda não haviam cicatrizado, e serviam como porta de entrada para infecções. Em conjunto com o Instituto Mamíferos Aquáticos (IMA), o Instituto Baleia Jubarte, o IEMA, o IBAMA e a Polícia Militar, o animal foi capturado para reabilitação em cativeiro em uma base do PMP/BC/ES em Guriri, São Mateus, ES. Após 139 dias de tratamento o paciente finalmente recebeu alta e foi solto no próprio município de São Mateus, ES. Para ser considerado apto à soltura, o elefante marinho precisou ser aprovado em numerosos exames que comprovassem sua saúde e a ausência dos principais agentes infecciosos que podem acometer sua espécie. Foi elaborado um Informe Técnico apresentando os resultados dos exames e as condições de saúde do animal em co-autoria entre o IMA, IPRAM e PMP-BC/ES, e esse parecer foi encaminhado ao IEMA e ao IBAMA, que elaboraram um parecer conjunto sobre a possibilidade de soltura do animal, considerando as Recomendações do Comitê Científico de Pesquisas Antárticas (SCAR) XXIV-3. Durante esse processo, o Centro Mamíferos Aquáticos (CMA/ICMBio) também foi contatado e se manifestou a favor da soltura do animal. O elefante-marinho foi solto com brincos com numeração nas nadadeiras posteriores e dois chips sob sua pele, instalados pelo IMA. O animal também foi solto com uma antena instalada no topo da cabeça por técnicos do Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental (NEMA) da FURG-RS, o que permitiu acompanhar seu deslocamento via satélite por quase três dias, até que ele conseguisse arrancá-la. Ainda assim, esse monitoramento nos ajudou a conhecer melhor o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

comportamento deste elefante marinho no litoral do Espírito Santo. Ainda em 2017 o IPRAM foi incluído na lista *Global Marine Mammal Stranding Organizations* do *Marine Mammal Center* como referência para atendimento a cetáceos e pinípedes vivos.

Com a publicação da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a forma de estabelecimento de parcerias entre instituições públicas e Organizações da Sociedade Civil foi alterada, sendo exigida a publicação de edital para livre concorrência. Por esse motivo não houve mais possibilidades de se realizar aditamento do ACT nº 067/2013.

Infelizmente, o edital para o estabelecimento de parceria para operacionalização do Centro de Reabilitação de Animais Marinhos do IEMA – CRAM/ES, não foi finalizado a tempo, o que põe em risco o atendimento que hoje é feito aos animais marinhos arribadas, encalhados e acidentados que são entregues para reabilitação e soltura.

Ressalta-se que não existe no Espírito Santo nenhum outro Centro, público ou privado, que seja autorizado para realizar atendimento à fauna marinha.

Tendo por base a própria Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que determina em seu Art 30, inciso I, que poderá ser firmado acordo de cooperação dispensado de publicação de edital em caso de urgência em caso de paralização de atividade de relevante interesse público, esse plano de trabalho foi formulado com objetivo de dar continuidade a parceria antes estabelecida.

5- JUSTIFICATIVA

O Brasil é considerado um país de megadiversidade (Lewinsohn & Prado, 2002), contendo cerca de 10% a 12% das riquezas naturais conhecidas no planeta. Dentre elas, estima-se que 60% sejam de anfíbios, 35% primatas e répteis e 10% aves. (RENTAS, 2003). Uma parcela considerável dessa diversidade encontra-se ameaçada de extinção e as principais causas são a caça, a destruição do habitat, a introdução de espécies exóticas e o tráfico ilegal (Convenção da Diversidade Biológica). De acordo com a Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), “Animais Silvestres são aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham a sua vida ou parte dela ocorrendo naturalmente dentro dos limites do Território Brasileiro e suas águas jurisdicionais, cujo acesso, uso e comércio é controlado”. A lei nº 13.052 de 8 de dezembro de 2014 altera o art. 25 da Lei 9.605/1998 e dá outras providências, para determinar que animais apreendidos sejam libertados prioritariamente em seu habitat, além de estabelecer condições necessárias ao bem-estar desses animais.

Art. 3º O art. 25 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 25.

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.” (Lei nº 13.052 de 8 de dezembro de 2014)

Para atender a essa responsabilidade, o IEMA firmou um Acordo de Cooperação com o IPRAM entre 2013 e 2017 (o mesmo se encerrou no dia 31/12/2017) para operacionalização do que ficou conhecido como Centro de Reabilitação de Animais Marinhos do Espírito Santo (CRAM-ES). Durante todo o período de funcionamento do CRAM-ES, o IPRAM arcou com custos operacionais relacionados à equipes,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

equipamentos, medicamentos, construções e reformas, e o IEMA arcou com gastos de água, energia elétrica e vigilância 24h/dia.

O CRAM-ES é uma estrutura especializada e autorizada a receber animais atingidos por emergências ambientais, incluindo animais terrestres. Além dos animais marinhos, a estrutura já recebeu aves marinhas ou não contaminadas por óleo, e animais encontrados durante as ações de Resgate de Fauna ao longo da porção capixaba do Rio Doce quando do rompimento da barragem de Fundão, na unidade de Germano, em Mariana (MG), operada pela Samarco. Nesse contexto, o CRAM-ES tem prestado continuamente um importante apoio ao Núcleo de Fauna do IEMA ao receber fauna silvestre ou sinantrópica em fins de semana, feriados e horários atípicos, prestando o primeiro atendimento antes que os animais sejam encaminhados a outras unidades especializadas em fauna terrestre.

Outro produto do funcionamento do CRAM-ES é a contínua publicação científica relacionada aos animais internados. A atividade de reabilitação dos animais gera o retorno de importantes conhecimentos relacionados a ecologia e a saúde pública. No âmbito da parceria com o IEMA, o IPRAM já publicou 11 artigos completos em periódicos científicos e 44 resumos em eventos de encontros científicos.

Nos últimos anos a proporção dos encalhes de pinguins-de-Magalhães (*Spheniscus magellanicus*) debilitados no litoral brasileiro tem aumentado expressivamente. O CRAM-ES tornou-se uma estrutura de referência nacional na resposta a essa demanda, recolhendo informações dos animais atendidos tanto em triagem quanto em exame necroscópico. O conjunto de informações obtidas configura os pinguins-de-Magalhães como excelentes sentinelas da saúde do ambiente marinho. De 393 pinguins necropsiados no CRAM-ES entre 2012 e 2013, 59.29% eram fêmeas e 35.62% eram machos; a autólise impossibilitou a sexagem de 5.09% das carcaças. No conteúdo estomacal registrou-se em 36.64% a presença de bicos de lula e em 16.54% detritos de diversos volumes caracterizados por fragmentos de tecidos, borracha, plástico rígido, sacolas plásticas, embalagens plásticas laminadas ou de metal. A presença de filamentos de *nylon* em conteúdo estomacal foi registrada à parte, sendo constatada em 16.03% dos pinguins. Registrou-se algum tipo de artefato de pesca em esôfago ou estômago em 3.31% dessas aves.

As tartarugas marinhas também representam um dos táxons mais atendidos pelo CRAM-ES. Das sete espécies de tartarugas marinhas existentes no mundo, cinco delas ocorrem no Brasil. A tartaruga-verde (*Chelonia mydas*) desenvolve preferência por herbivoria no decorrer do seu desenvolvimento juvenil, quando forrageia por costões rochosos, o que aumenta suas chances de sofrer emalhe em artefatos de pesca. No Brasil isso é relatado pelo Projeto TAMAR (Gallo 2006) e a *National Oceanic and Atmospheric Administration* (NOAA). Por ser um método de baixo custo e de considerável eficiência, a pesca com rede de emalhe é acessível a inúmeros pescadores e é a ferramenta mais utilizada nas atividades pesqueiras, porém não seleciona a fauna marinha que captura, trazendo malefícios para as tartarugas marinhas, dentre outros grandes vertebrados. Além disso, é conhecida a contaminação dos ambientes aquáticos por materiais plásticos e outros detritos antropogênicos, incluindo partículas microscópicas, que afetam desde o plancton até a megafauna e tem sido consumidos pelo ser humano através da ingestão da água ou dos animais contaminados. Apenas entre 01/01/2016 e 29/06/2017 o CRAM-ES recebeu 256 tartarugas marinhas, vivas ou mortas. Houve indício ou suspeita de emalhe em 84 casos (33%), sendo que 43 óbitos (16%) foram atribuídos a emalhe e asfixia. Foram necropsiados 224 indivíduos - *Chelonia mydas* (n=215), *Caretta caretta* (n=8) e *Lepidochelys olivacea* (n=1) - encontrando-se no trato gastrointestinal de alguns indivíduos fragmentos diversos de plástico, borracha, tecidos, dentre outros (25,8%; n=58), fragmentos de nylon (17%; n=39) e anzóis de pesca (1,7%; n=4).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

O IEMA, sozinho, não possui condições de dar continuidade ao atendimento e às pesquisas realizadas, pois não possui recursos previstos para tal ação, o que levaria ao não-atendimento da fauna marinha, assim como eliminaria o atendimento aos demais representantes da fauna silvestre/sinantrópica recepcionados pelo IEMA.

Por outro lado, enquanto existir a parceria entre o IPRAM e o IEMA, permanecerá a realidade de que é interesse do Estado prestar resposta aos animais debilitados com alta qualidade técnica, realizar atividades ambientais onerando menos os cofres públicos ao estabelecer parcerias com pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos, e extrair dessa atividade dados científicos que beneficiem o meio ambiente e a saúde pública.

6- OBJETIVOS

6.1 - Objetivos Gerais

Recepção, reabilitação e soltura da fauna marinha no Estado do Espírito Santo.

6.2 - Objetivos específicos

- a) A viabilização de infra-estrutura para execução das atividades necessárias ao cumprimento deste Acordo, conforme disponibilidade das instituições envolvidas;
- b) Promover a recepção, reabilitação e soltura dos animais marinhos encalhados no Estado do Espírito Santo;
- c) Promover a recepção, atendimento emergencial e estabilização clínica para transferência de animais silvestres/sinantrópicos a outras instalações;
- d) Promover a recepção, descontaminação, reabilitação e soltura dos animais contaminados por emergências ambientais no Estado do Espírito Santo;
- e) Promover o desenvolvimento científico da área de reabilitação de animais marinhos;
- f) Promover a troca de experiência técnica-científica, entre os participantes, relacionadas ao trato com a fauna marinha.

7- METODOLOGIA

Meta 1: Realizar atendimento a todos os animais marinhos ou aquáticos de água doce encaminhados ao CRAM-ES durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

Resultado: Concretização da atividade fim do IPRAM.

Indicador: Informações, fotografias e quantitativo de animais atendidos em relatório anual.

Meta 2: Prestar o atendimento inicial (primeiros-socorros) a todos os animais silvestres ou aquáticos encaminhados ao CRAM-ES pelos Parques Estaduais ou pelas Unidades de Conservação do Espírito Santo, durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

Resultado: Apoio operacional no atendimento a animais sob responsabilidade do Governo do Estado do Espírito Santo.

Indicador: Informações, fotografias e quantitativo de animais atendidos em relatório anual.

Meta 3: Realizar despetrolização, limpeza e reabilitação a 100% dos animais silvestres ou marinhos recepcionados oleados ou contaminados por outras substâncias tóxicas ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

poluentes no ES e encaminhados ao CRAM-ES, durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

Resultado: Mitigação de danos ambientais antropogênicos.

Indicador: Informações, fotografias e quantitativo de animais contaminados atendidos em relatório anual.

Meta 4: Desenvolver pesquisa científica relacionada às atividades do CRAM-ES, e dar publicidade aos resultados por meio de encaminhamento de no mínimo 1 (um) artigo científico, durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

Resultado: Divulgação científica das atividades realizadas.

Indicador: Artigo científico publicado e disponível na web, informado no relatório final.

Meta 5: Realizar ao menos 1 (uma) palestra referente a preservação e conservação da fauna marinha.

Resultado: Conscientização do público alvo, promoção das atividades do CRAM-ES para a sociedade, despertar preocupação social com o impacto das ações humanas no meio ambiente.

Indicador: Informações, fotografias e quantitativo de palestras em relatório anual.

Meta 6: Realizar ao menos 1 (uma) capacitação relativa a resgate, reabilitação e soltura à equipe do IEMA durante o período de vigência do Acordo de Cooperação;

Resultado: Capacitação de técnicos da área ambiental, otimização dos métodos de atendimento e resgate da fauna marinha.

Indicador: Informações, fotografias e quantitativo de capacitações em relatório anual.

Meta 7: Realizar ao menos 1 (um) curso ao ano de capacitação sobre atendimento emergencial a fauna marinha a ser disponibilizado aos órgãos oficiais de fiscalização e controle da fauna silvestre (IEMA, IBAMA, SEMAM's, Polícia Ambiental, Bombeiros, etc), durante o período de vigência do Acordo de Cooperação;

Resultado: Capacitação de técnicos da área ambiental, otimização dos métodos de atendimento e resgate da fauna marinha, integração entre os diversos órgãos.

Indicador: Informações, fotografias e quantitativo de capacitações em relatório anual.

Meta 8: Apresentar relatório final de atendimentos pelo CRAM-ES à fauna marinha, onde deverão ser detalhadas as informações de entrada e saída dos animais, durante o período de vigência do Acordo de Cooperação, podendo ser revisto esse prazo pelo IEMA, conforme andamento do Acordo.

Resultado: Quantificação de atendimentos, espécies atendidas, exames necroscópicos e ações de divulgação das atividades do CRAM-ES.

Indicador: O próprio relatório final.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação Etapa (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
01	Realizar atendimento a todos os animais marinhos ou aquáticos de água doce recepcionados.	Porcentagem de animais atendidos	100% dos animais recepcionados	Mai/2018	Nov/2018
02	Prestar o atendimento inicial (primeiros-	Porcentagem de animais	100% dos animais	Mai/2018	Nov/2018

Handwritten signature/initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	socorros) a todos os animais silvestres ou aquáticos encaminhados pelos Parques Estaduais ou pelas Unidades de Conservação do Espírito Santo.	atendidos	recepcionados		
03	Realizar despetrolização, limpeza e atender a 100% dos animais silvestres ou marinhos recepcionados oleados ou contaminados por outras substâncias tóxicas ou poluentes no ES.	Porcentagem de animais descontaminados	100% dos animais recepcionados	Mai/2018	Nov/2018
04	Desenvolver pesquisa científica relacionada às atividades do CRAM-ES, e dar publicidade aos resultados por meio de encaminhamento de no mínimo 1 (um) artigo científico.	Artigo encaminhado para publicação	01	Mai/2018	Nov/2018
05	Realizar ao menos 1 (uma) palestra referente a preservação e conservação da fauna marinha.	Palestra	01	Mai/2018	Nov/2018
06	Realizar ao menos 1 (uma) capacitação relativa a resgate, reabilitação e soltura à equipe do IEMA.	Capacitação	01	Mai/2018	Nov/2018
07	Realizar ao menos 1 (um) curso ao ano de capacitação sobre atendimento emergencial a fauna marinha a ser disponibilizado aos órgãos oficiais de fiscalização e controle da fauna silvestre (IEMA, IBAMA, SEMAM's, Polícia Ambiental, Bombeiros, etc).	Capacitação	01	Mai/2018	Nov/2018
09	Apresentar relatório final de atendimentos	Relatório	01	Nov/2018	Nov/2018



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

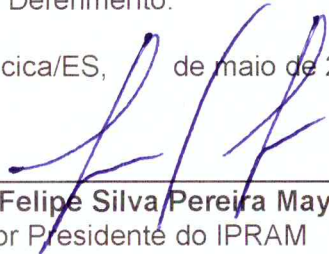
pelo CRAM-ES à fauna marinha, onde deverão ser detalhadas as informações de entrada e saída dos animais.				
--	--	--	--	--

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos (IPRAM), declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexistente qualquer débito ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

Pede Deferimento.

Cariacica/ES, de maio de 2018.

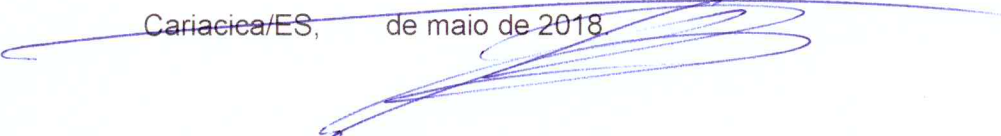


Luis Felipe Silva Pereira Mayorga
Diretor Presidente do IPRAM

9 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovado.

Cariacica/ES, de maio de 2018.



Jader Mutzig Bruna
Diretor Presidente - IEMA

de resina Epoxi no CPID, Cariacica/ES.

Endereço p/ comparecimento: Av. N. S. dos Navegantes, nº 635, Ed. Corporate Office, 16º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, de 08h às 11h e 13h às 17h, sob pena das sanções legais cabíveis.

Vitória/ES, 07 de Junho de 2018

Claudio Daniel Passos Rosa

Diretor Geral
Protocolo 403100

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018

Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
Modalidade de Contratação: inexistência de licitação
Valor total: R\$13.614,96
Vigência: de 01/06/18 a 31/05/19
Gestor: Grasielli Ferreira Gava
Processo nº 800/18.

Vitória, 05 de Junho de 2018.

ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 402879

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 011-R, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 7.462-E, de 21 de julho de 1999, que instituiu o Prêmio Ecologia, e sua alteração pelo Decreto nº 3.819-R, de 25 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade ao regulamento para participação no Prêmio Ecologia 2018.

Art. 2º. O regulamento para participação no Prêmio Ecologia 2018 estará disponível no site www.seama.es.gov.br, a partir de 15 de junho de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 27 de março de 2018.

Aladim Fernando Cerqueira
Secretário de Estado de Meio

Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 402950

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 94-S, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS

HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 253 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações;

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por necessidade de serviço as férias referentes ao período aquisitivo de 19.04.2014 a 18.04.2015, do servidor FERNANDO MACHADO TONANI, a partir de 25.05.2018, ressaltando-lhe o direito de gozar os 26 (vinte e seis) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 04 de junho de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
DIRETORIA PRESIDENTE
Protocolo 402937

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018

Processo nº. 81024592
Dispensa de Chamamento Público - art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.019/ 2014 e alterações posteriores.
PARTÍCIPIES: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM.

OBJETO: mútua colaboração para a recepção, reabilitação e soltura da fauna marinha no Estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o resultado final do Chamamento Público a ser realizado, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Cariacica/ES, 30 de maio de 2018.

Jader Mutzig Bruna
Diretor Presidente- IEMA
Protocolo 402957

RESUMO DOS TERMOS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

DOADOR: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

FINALIDADE: melhoria da estrutura operacional do Município para avanço do processo de gestão ambiental; apoio nas ações de controle e monitoramento das atividades e empreendimentos de potencial poluidor e/ou degradador, licenciamento e fiscalização ambiental.

Processo nº 66890390
Nº 002/2018

DONATÁRIO: Município de Atílio Vivácqua

OBJETO: Doação de 01 bem móvel (Patrimônio nº 57000000008238), conforme discriminado no Termo de Doação e processo acima referenciados.

VALOR TOTAL: 848,82.

Processo nº 57868689
Nº 003/2018

DONATÁRIO: Município de Muniz Freire

OBJETO: Doação de 10 bens móveis (Patrimônios nºs: 57000000000101, 570000000000102, 570000000000103, 570000000000104,

5700000000003646, 5700000000007835, 5700000000007958, 5700000000007896, 5700000000008018 e 5700000000008223), conforme discriminados no Termo de Doação e processo acima referenciados.
VALOR TOTAL: R\$ 46.430,82.
Cariacica/ES, 24 de maio de 2018.
JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 403013

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

Processo nº 74706276

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: SPERIDON COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias a contar de 09/06/2018 e acréscimo de quantitativo de 09 (nove) placas, correspondente a 18,30397%.

Valor: O valor do acréscimo será de R\$ 12.638,89 (doze mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total do Contrato de R\$ 81.688,89 (oitenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária:
Programa de Trabalho: 41.201.18.541.0205.3633 Fonte 0271, Natureza de Despesa 3.3.90.30.

Cariacica/ES, 07 de junho de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 402923

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 017/2018
MUNICÍPIO DE LINHARES
Processo Nº 81049358
Registro SIGEFES Nº180145

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Linhares/ES

OBJETO: Infraestrutura do acesso à edificação da Rede Cuidar, no Município de Linhares/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 1.212.325,63 (hum milhão duzentos e doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 1.212.325,63 (hum milhão duzentos e doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Vitória (ES), Sexta-feira, 08 de Junho de 2018.

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 28/12/2018.

Dotação Orçamentária: 1545102383.532 - Implementação e apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte:0301 ED: 4.4.40.42.00 - R\$ 1.212.325,63 (hum milhão duzentos e doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

Vitória/ES, 07 de junho de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 403091

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMUNICADO

Portaria Nº 062 de 07/05/2018. Outorga o direito de uso de recursos hídricos - Modalidade: Concessão.
Outorgante: AGERH. Outorgado: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - CNPJ: 25.151.363/0001-47.
Uso/interferência: Lançamento de efluente em corpo d'água.
Vazão de diluição: 23,8 l/s.
Corpo de água: Córrego do Gordo. Região Hidrográfica: Rio Jucu. Coordenadas UTM WGS-84: 328125 E / 7746407 N.
Município: Domingos Martins. Finalidade: Diluição de efluente.
Prazo de vigência: 6 anos.
Processo AGERH: 41767080.
Deferido com condicionantes.

Vitória, 07 de Junho de 2018

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Presidente
CESAN

Protocolo 402930

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Tecvit

Equipamentos Elétricos Eireli
OBJETO: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de transformadores elétricos trifásicos, com fornecimento de peças, de propriedade da CESAN, instalados no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

FONTE DE RECURSOS: CESAN

REF: Edital Concorrência nº 020/2017

Processo nº 2017.029506

Vitória, 07 de junho 2018

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Presidente

Protocolo 403042